



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

## INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORINTO/ MG, E CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

CONTRATO Nº 039/2021.

O MUNICÍPIO DE CORINTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.016/0001-69, com sede administrativa à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto, MG., de um lado, como CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Sr. Evaldo Paulo dos Reis**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.963.555, inscrito no CPF sob o nº: 701.614.296-53, residente e domiciliado Rua Ursulino Lima, nº 176, Vila Maciel, Corinto/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a firma **CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP**, localizado na avenida Doutor Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº. 610, no bairro Centro, na cidade de Inimutaba, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 23.998.925/0002-50, neste ato representado por Carlos Aparecido Pereira da Silva, portador do CPF nº. 591.309.116-72, resolvem entre si, ajustarem o presente instrumento contratual, tendo como fundamento legal a Lei nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 694/09, a Lei Complementar nº 123 e, subsidiariamente os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, com as disposições do Código Civil Brasileiro, com as normas e princípios de direito público e com a teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1) O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento pelo CONTRATADO e aquisição pelo CONTRATANTE, de recarga de oxigênio e ar comprimido medicinal, em atendimento a **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.1) As recargas de oxigênio medicinal e ar comprimido serão fornecidas parceladamente, de acordo com a demanda e mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Os cilindros e/ou recipientes equivalentes com o oxigênio medicinal e ar comprimido serão emprestados/cedidos pela Contratada em favor da Secretaria Municipal de Saúde sem custo adicional ao Município, sendo os mesmos devolvidos a Contratante após a utilização do objeto licitado/contratado.

1.2) O oxigênio medicinal e ar comprimido será fornecido em obediência ao somatório dos critérios estabelecidos no Edital, na proposta vencedora e neste instrumento contratual, nos quantitativos, marca e preços a seguir discriminados:

TABELA / QUADRO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----	------	--------------------------	-------	------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

02	531	CILINDROS	Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,95%. Cilindro de 1,5 m <sup>3</sup> <b>Cota de 75%, Ampla concorrência</b>	Messer Gases	60,00	31.860,00
04	133	CILINDROS	Ar comprimido medicinal – aplicação: intervenções cirúrgicas – cilindro 10 m <sup>3</sup> . <b>Exclusivo para ME, EPP ou EQUIPARADAS</b>	Messer Gases	260,00	34.580,00
05	78	CILINDROS	Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,95%. Cilindro de 1 m <sup>3</sup> - <b>Cota de 25%</b>	Messer Gases	74,00	5.772,00
06	110	CILINDROS	Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,95%. Cilindro de 1,5 m <sup>3</sup> <b>Cota de 25%</b> .	Messer Gases	60,00	6.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>78.812,00</b>

1.3) A CONTRATADA cederá sem nenhum ônus para o CONTRATANTE os cilindros nas quantidades necessárias ao suporte da demanda das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do presente contrato.

1.4) A CONTRATADA deverá manter serviços de captação de chamadas e de entrega dos produtos nos cilindros atinentes.

1.5) Entregar o oxigênio acondicionado, somente, em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança.

1.6) Substituir de imediato, sem custo adicional, todos os cilindros que apresentarem vazamentos, que se encontrarem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres, ou qualquer defeito que o CONTRATANTE julgue não atender as condições de segurança.

1.7) O serviço deverá ser prestado com rapidez e eficiência, no regime de empreitada por preço unitário, art. 6º, VIII, b), da Lei 8.666/1993.

1.8) Reparar ou indenizar, a juízo, e dentro do prazo estipulado pela autoridade Administrativa competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

1.9) Caberá a Secretaria Municipal solicitante rejeitar no todo ou em parte, os cilindros com recargas entregues em desacordo com o objeto, devendo a CONTRATADA repor aqueles rejeitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da comunicação da irregularidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

2) O valor total do objeto do presente instrumento contratual é de R\$ 78.812,00 (setenta e oito mil, oitocentos e doze reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos licitados e o recebimento da Nota Fiscal.

2.1) O pagamento será mensal. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente de acordo com os quantitativos requisitados e, sob a orientação do Setor de Contabilidade Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

2.2) As notas fiscais que acobertarão as requisições deverão ser apresentadas no mês subsequente ao dos fornecimentos, em duas vias, atestadas pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e apresentadas junto ao Departamento Financeiro Municipal, que após, promoverá o pagamento em até 30 (trinta) dias.

2.3) Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se única remuneração devida.

2.4) Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em cada ato, a Certidão Negativa de Débito para com o INSS e a de Regularidade com o FGTS com os respectivos prazos vigorando, caso contrário, será retido o pagamento até que seja cumprida tal exigência fiscal.

2.5) Na hipótese de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a data de sua reapresentação.

2.6) É defeso à CONTRATADA exigir o pagamento antecipado para execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS.**

3) As despesas decorrentes da presente aquisição parcelada de gás medicinal correrão por conta da atividade:

02.08.01.10.301.0578.2066.33903000 – Ficha 631.

02.08.01.10.302.0581.2199.33903000 – Ficha 706.

02.08.02.10.122.0010.2919.33903000 – Ficha 741.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4) A vigência deste instrumento contratual tem início 25 de março de 2021 e termo final em 31 de dezembro de 2021.

4.1) Haverá a possibilidade deste instrumento ser prorrogado ocorrendo necessidade e real vantagem para a Administração Pública Municipal, mediante termo aditivo.

4.2) Durante a vigência deste pacto os preços não serão reajustados, contudo, caso haja acréscimo ou decréscimo do valor contratado proceder-se-á o reequilíbrio dos preços para manter-se a relação que as partes pactuaram inicialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.**

5) A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento e entrega das recargas de gás medicinal e ar comprimido nas quantidades requisitadas pela Secretaria solicitante, que só fará a solicitação para atender sua demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

5.1) As recargas deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis, após o recebimento da autorização do fornecimento expedido pelo Órgão solicitante.

5.2) As entregas serão feitas nos locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede indicada no edital ou em outro local localizado na zona urbana de Corinto-MG.

5.3) O fornecimento dos produtos será parcelado. Periodicamente a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada. Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal o produto que não atender as condições técnicas suficientes para o atendimento de sua finalidades de uso.

5.4) A CONTRATANTE reserva-se o direito de requisitar apenas as quantidades de que realmente vier necessitar sem a obrigatoriedade de fazê-lo quanto às quantidades remanescentes, sem que se incorra em quaisquer ônus.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

6) O CONTRATANTE se obriga a:

6.1) Efetuar os pagamentos no valor e prazo avençado;

6.2) Fiscalizar o fiel cumprimento do avençado;

6.3) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos requisitados;

6.4) Aprovar a regularidade dos fornecimentos mediante atesto do funcionário designado para fazê-lo com a finalidade de atender a expedição de empenho;

6.5) Entregar imediatamente à CONTRATADA qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;

6.6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade, pontualidade e segurança, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;

6.7) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste pacto, de acordo com a ordem estabelecida na Lei pertinente;

6.8) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada no fornecimento e entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7) São obrigações da CONTRATADA:

7.1) Cumprir fielmente os fornecimentos requisitados e entregá-los conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2) Emitir o documento fiscal correspondente;

7.3) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, fiscais e outras, assim como com todos os custos e ônus tributários relativos ao fornecimento do objeto deste pacto;

7.4) Arcar com os prejuízos por ventura causados ao CONTRATANTE e a terceiros, diretamente por si, seus empregados ou prepostos;

7.5) Fornecer e entregar o objeto do presente ajuste de modo satisfatório e de acordo com as especificações e quantidades determinadas nas requisições do Órgão solicitante;

7.6) Prestar os serviços avençados sob sua inteira responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

- 7.7) Cumprir inteiramente o fornecimento do objeto em estrita obediência aos termos do Edital, da proposta apresentada, deste instrumento contratual, bem como, com as especificações e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE.
- 7.8) Promover a imediata regularização dos fornecimentos e entregas e desconformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.9) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- 7.10) Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto ao fiel fornecimento e entrega do produto adquirido;
- 7.11) Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os fornecimentos e entrega do objeto contratado, mediante requisições da Secretaria responsável;
- 7.12) Avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e/ou terceiros prejudicados em função da execução dos fornecimentos do gás medicinal;
- 7.13) Responsabilizar-se pela indenização, reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.**

8) Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58 da Lei 8.666/93, são atribuídas ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

8.1) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste

8.2) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; ou ainda, rescindi-lo amigável ou judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO.**

9) Na impossibilidade de ressarcimento pelos prejuízos sofridos por omissão voluntária da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE, desde já, autorizado a reter o pagamento devido, até que seja integralmente indenizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

10) Ocorrendo descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, as partes ficarão sujeitas às penalidades respectivas, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.1) Para evento excepcional e imprevisível, tanto envolvendo fatos naturais, como também ocorrências e processos sociais que redundar na impossibilidade definitiva da execução do avançado, ocorrerá a rescisão; quando a impossibilidade do cumprimento for meramente temporária, acarretará simples prorrogação do prazo contratual.

10.2) Na hipótese de rescisão desencadeada no interesse da CONTRATADA, envolvendo inadimplemento do CONTRATANTE, a extinção somente se dará mediante procedimento administrativo articulado pela CONTRATADA e nos casos definidos na Lei 8.666/93. Para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, poderão, conforme a graduação da infração, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o limite de 02% (dois por cento) do valor total contratado.

10.3) Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

- a) não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) a parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- d) quando decorrido o prazo de vigência do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

11) As partes elegem o Foro da Comarca de Corinto/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade que depois de lido e achado conforme, vai adiante assinado pelas testemunhas também.

Corinto/MG, 25 de março de 2021.

---

**IVALDO PAULO DOS REIS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP**

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 200, CENTRO, CEP: 39.200-000

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021**

PROCESSO Nº: **012/2020**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2020**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORINTO-MG**

DETENTORA: **CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP**

REQUISITANTES: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

**SINTESE DO OBJETO:** “AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM RESERVA DE COTAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

VALOR GLOBAL:

**R\$ 78.812,00 (setenta e oito mil, oitocentos e doze reais).**

VIGÊNCIA: 25/03/2021 à 31/12/2021.

Publicado em 25 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Corinto, 25 de março de 2021.